

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 001/2023/FME
Chamada Pública nº 2.9.001/2023

RESUMO

OBJETO

Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 16 DE NOVEMBRO DE 2021** e alterações posteriores, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 26 de Janeiro de 2023

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Sede da entidade promotora: sita na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, Centro, Monteiro – PB.

IMPORTANTE

Recomendamos aos interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos.

DÚVIDAS E HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Telefone (83) 3351-1544 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB

Endereço: Av. Cel. Sizenando Rafael, nº. 348, Centro, Monteiro – PB.

Telefone: (83) 3351-1517

Responsável: Comissão Setorial de Licitação

Portaria de Nomeação da CSL: 03/2023.

Endereço da CSL: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13 1º andar, centro – Monteiro - PB.

Telefone: (83) 3351-1544

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Av. Cel Sizenando Rafael, Centro, Monteiro - PB, inscrita no CNPJ: 11.442.838/0001-51, neste ato representada por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020 c/c Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021, vem realizar a Chamada Pública para **Aquisição de AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **26 de Janeiro de 2023** às 09h00min na Sala da Comissão Setorial de Licitação, situada à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALFACE DE BOA QUALIDADE, COLHIDO NO DIA EM UNIDADE INDIVIDUAL EM PÉ	MOLHO	3.000	R\$ 2,57	R\$ 7.710,00
2	BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE	KG	8.500	R\$ 9,15	R\$ 77.775,00
3	CENOURA DE BOA QUALIDADE	KG	3.500	R\$ 7,12	R\$ 24.920,00
4	COENTRO DE BOA QUALIDADE, COLHIDO NO DIA EM UNIDADE INDIVIDUAL EM MOLHOS	MOLHO	3.000	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
5	FRUTAS DA ÉPOCA DE BOA QUALIDADE - GOIABA	KG	2.000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
6	FRUTAS DA ÉPOCA DE BOA QUALIDADE - MANGA	KG	2.000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
7	FRUTAS DA ÉPOCA DE BOA QUALIDADE - ACEROLA	KG	2.000	R\$ 3,85	R\$ 7.700,00
8	TOMATE DE BOA QUALIDADE	KG	5.000	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00
9	PIMENTÃO DE BOA QUALIDADE	KG	750	R\$ 4,81	R\$ 3.607,50
10	BETERRABA DE BOA QUALIDADE	KG	2.500	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
11	MAMÃO DE BOA QUALIDADE	KG	5.500	R\$ 3,97	R\$ 21.835,00
12	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG - GOIABA	KG	3.000	R\$ 10,56	R\$ 31.680,00
13	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG - MANGA	KG	1.500	R\$ 10,39	R\$ 15.585,00
14	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG - ACEROLA	KG	2.000	R\$ 9,79	R\$ 19.580,00
15	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG - CAJÚ	KG	1.500	R\$ 9,75	R\$ 14.625,00
16	CEBOLINHA DE BOA QUALIDADE, COLHIDA NO DIA EM UNIDADE INDIVIDUAL EM MOLHOS	MOLHO	2.000	R\$ 2,76	R\$ 5.520,00
17	MACAXEIRA DE BOA QUALIDADE	KG	3.500	R\$ 4,92	R\$ 17.220,00
18	BATATA DOCE DE BOA QUALIDADE	KG	5.000	R\$ 4,37	R\$ 21.850,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



19	ABÓBORA DE BOA QUALIDADE	KG	3.500	R\$ 3,47	R\$ 12.145,00
----	--------------------------	----	-------	----------	---------------

1.1. Os produtos manipulados deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE,**

1.2. Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar o certificado de inspeção do (SIF, SIE ou SIM).

1.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Recurso próprio.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia e original da Carteira de Identidade;
- III – Cópia do Comprovante de Residência;
- IV – Certidão Negativa da Dívida Ativa com a união e Receita Federal;
- V – Certidão Negativa Estadual;
- VI – Certidão Negativa Municipal;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- VIII o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IX - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- X - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- XI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia e original da Carteira de Identidade;
- III – Cópia do Comprovante de Residência;
- IV – Certidão Negativa da Dívida Ativa com a união e Receita Federal;
- V – Certidão Negativa Estadual;
- VI – Certidão Negativa Municipal;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- VIII - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- X - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- XI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



3.3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX - - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. Os fornecedores de produtos de origem animal ou processados deverão apresentar no **ENVELOPE Nº. 02**, certificado de inspeção do (**SIF, SIE ou SIM**).
- 4.2. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020).
- 4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2023, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 30 da Resolução.
- 4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 c/c Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de Entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Almoxarifado da Merenda Escolar - Rua: _____	Semanal

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, CONFORME REPASSE FNDE, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no presente edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato tem seu vencimento fixado em 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do mesmo, os saldos de alimentos não consumidos até a vigência do contrato estarão automaticamente cancelados.

9. CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 05 dias.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo 2.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES

11.1. Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 5 dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2. Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2031 - Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta - 30% FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário);



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

13. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º andar, centro, Monteiro – PB.
- 14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 14.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, foro da Comarca de Monteiro (PB)

15. ANEXOS

- 15.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
Anexo I – Projeto de venda
Anexo II – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Vendas dos Cooperados/Associados (Grupo Formal)
Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria Grupos Formais
Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais
Anexo V – Minuta de Contrato

Monteiro - PB, 04 de Janeiro de 2023.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



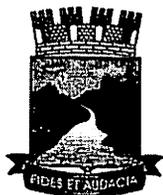
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAC					
II - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO EDITAL/COMUNICAÇÃO PÚBLICA Nº					
III - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
IV - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE RECEBEDORA DO SERVIÇO DE VENDA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
V - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 2.9.001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/INFANTIL							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 001/2014							
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO RME/ENDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n 2.9.001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROIBIDO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/INFANTIL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 2.9.001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO R.A. INDIVÍDUO					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que
couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



NEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023/FME
REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 2.9.001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E A _____.

- 1. CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB, Entidade de Direito Público Interno, com sede _____, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº _____, neste ato representada por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, residente e domiciliada à Rua _____, portador do CPF nº. ____ e da Cédula e Identidade Civil Nº. ____ - SSP/____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 2. CONTRATADA:** _____, _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº. _____, e da Identidade Civil nº. _____, - SSP - _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
- 3.** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da **Chamada Pública nº. 2.9.001/2023**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o **FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS** diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020 c/c Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

Parágrafo Único – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. **001/2023**, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ (_____), Conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 3º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2031 - Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta - 30% FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário);

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de imediato, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos de deverão ser entregues no seguinte endereço: _____, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

I. – Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.

II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;

III. – É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local indicado pelo solicitante;

IV. – No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;

V. – Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;

VI. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



- VII.** – É de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;
- VIII.** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX.** – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- X.** – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- XI.** – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- XII.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- XIII.** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- XIV.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XV.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVI.** – Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada;
- XVII.** – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XVIII.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- XIX.** – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- II.** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- III.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV.** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V.** – Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI.** – Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- VII.** – A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados;
- VIII.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- IX.** – Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- X.** – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicatórias ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- f) As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº 2.9.001/2023 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

III. – Advertência:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de qualquer chamamento público e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
 - ✓ Epidemias;
 - ✓ Cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - ✓ Enchentes;
 - ✓ Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
 - ✓ Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
 - ✓ Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

IV. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

V. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VI. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

IX. As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

X. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

_____ - __, ___ de _____ de _____

PELA CONTRATANTE
NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: